



## **ETIQUETA**

## **CONGRESSO NACIONAL**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
02.06.2011

## **PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**Autor**  
**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

**nº do prontuário**

<b>1</b>	<b>Supressiva</b>	<b>2.</b>	<b>Substitutiva</b>	<b>3.</b>	<b>Modificativa</b>	<b>4.</b>	<b>Aditiva</b>	<b>5.</b>	<b>Substitutivo global</b>
----------	-------------------	-----------	---------------------	-----------	---------------------	-----------	----------------	-----------	----------------------------

Página -  
Anexo

## **Artigo: Meta 9**

### **Estratégia 9.6**

## **Parágrafo**

Inciso

## **Alínea**

## **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

## **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 9.6 na Meta 9 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

9.6) Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de professores(as) e a implementação, em regime de colaboração, das *Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais*.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O direito à educação das pessoas privadas de liberdade ocupou espaço de destaque nas discussões e deliberações da Conae, não sendo, no entanto, contemplado no projeto de novo PNE. A presente emenda, portanto, objetiva suprir esta grave deficiência do PNE, vinculando o dever estatal de assegurar a ampliação da escolaridade de jovens e adultos à necessidade de assegurar a oferta da educação escolar nos estabelecimentos prisionais.

Praticamente todas as 13 (treze) orientações aprovadas na Conae a respeito do direito à educação das pessoas privadas de liberdade foram posteriormente incorporadas às *Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais*, oriundas do Conselho Nacional de Educação, sendo aprovadas através da Resolução CNE/CEB nº 2/2010. Por isso, o PNE deve estabelecer como estratégia para a democratização do acesso à EJA a oferta em todos os estabelecimentos penais, respeitadas as referidas Diretrizes.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR

---